

NORMAS DE UTILIZAÇÃO

Proposta aprovada na reunião de câmara de dia 19 de Dezembro de 2023

Assunto: Apoio ao Associativismo - Transporte - RACH

Considerando que:

- As associações culturais, desportivas e recreativas desempenham um papel fundamental no processo de participação dos cidadãos na vida pública;
- As associações constituem-se como intervenientes privilegiados no fortalecimento da identidade comunitária e no acesso das populações à ocupação dos tempos livres e no desenvolvimento e valorização pessoal;
- As Autarquias locais visam a prossecução dos interesses próprios das respetivas populações e é da competência das câmaras municipais, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: "*(...)deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*" e "*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*";
- Se encontra em vigor o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Município da Chamusca (RACH), que tem por objeto a "*determinação dos respetivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar (financeiro ou não financeiro) pela Câmara Municipal da Chamusca às entidades legalmente existentes ou outras entidades que prossigam fins de interesse público municipal, e que no concelho contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações (...)*".

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, e considerando que o apoio por parte do Município às associações continua a ser determinante no que diz respeito aos transportes, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Atribuir apoio em transporte às associações inscritas no RACH, num plafond de 30 horas por associação, nos seguintes termos:

- a) A contagem do plafond das horas de transporte por associação inicia-se desde o primeiro local de embarque até à chegada ao último local de desembarque;

- b) Para o mesmo serviço só será efetuado um transporte por dia, exceto em situações de conveniência para o Município;
- c) Os meios de transporte deverão ser os adequados ao número de passageiros e/ou quantidades de materiais a transportar;
- d) O apoio em transporte não poderá implicar qualquer encargo suplementar, à Câmara Municipal, com os respetivos motoristas e viaturas;
- e) Para um serviço em que sejam necessários dois motoristas, deverá atender-se ao disposto no artigo 83.º do Código da Estrada que dispõe que: "*Por razões de segurança, podem ser definidos, para os condutores profissionais de veículos de transporte, os tempos de condução e descanso e bem assim, pode ser exigida a presença de mais uma pessoa habilitada para a condução do mesmo veículo*", sendo que nestes casos será efetuado um acréscimo de 50% às horas de utilização;
- f) O plafond de 30 horas por associação inscrita no RACH só será contabilizado para transporte em território nacional, findo o qual serão aplicadas as taxas municipais em vigor;
- g) O pedido de transporte para território internacional será analisado caso a caso pela Câmara Municipal;
- h) A presente proposta vigora a partir de janeiro de 2024 e até ao final do mandato autárquico, cessando, todavia, a sua validade com a aprovação da eventual alteração ao RACH;
- i) Todos os pedidos têm de ser efetuados de acordo com o regulamento (RACH) em vigor.

2. O limite do plafond referido no número anterior não se aplica aos transportes relativos a competições desportivas federadas ou do INATEL.

3. Apuramento de responsabilidade em caso de danos:

- a) Os danos causados nas viaturas durante o período da sua utilização, serão imputados à entidade responsável pela candidatura, devendo a mesma agilizar as diligências necessárias para apuramento dos factos e elaborar relatório a enviar por escrito ao Município;
- b) Para os efeitos da alínea anterior, a entidade requisitante deverá verificar o estado das viaturas antes do início do transporte, chamando a quem de direito e por escrito, a devida atenção para quaisquer danos existentes.

4. Regras de utilização do transporte:

- a) Não é permitido à entidade requisitante alterar o itinerário indicado na requisição, salvo se tal alteração se justificar por encurtamento de distâncias ou melhor estado da nova via a percorrer, mas com a concordância do condutor;

- b) Não é permitido dar utilização diferente daquela que é requerida pela entidade/associação;
- c) Não é permitido ingerir qualquer tipo de alimentos e bebidas no interior do autocarro, exceto água;
- d) Não é permitido transportar no local dos bancos qualquer tipo de bagagens, bem como transportar nas viaturas, mercadorias que excedam a sua capacidade de carga ou lhes possam causar danos;
- e) Em caso algum, poderá ser excedida a lotação da viatura;
- f) Não é permitido aos utilizadores desobedecer às orientações de utilização e funcionamento da viatura que lhes sejam transmitidas pelo motorista;
- g) Só é permitido o transporte de pessoas estranhas à entidade utilizadora com consentimento dos mesmos.

5. A deliberação tomada ao abrigo da presente proposta anula a deliberação tomada em 01/02/2022.